



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO AE-210/23 - NTT - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2023.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº AE-210/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A NTT BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**

Contrato nº **AE-210/2023**, de contratação de Solução de Rede para ambiente de Datacenter utilizando topologia Spine/Leaf baseada em SDN (Software Defined Network), com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 030/2022, devidamente Homologado em 29/12/2022 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 30/12/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE****NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas**CPF:** 698.824.956-72**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**CPF:** 800.502.046-53**CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: NTT BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.****ENDEREÇO:** Rodovia Governador Mário Covas. nº 3.101. Km 282. Área 04. Salas 102 e 109 - Cariacica / ES**CNPJ/MF:** 05.437.734/0003-18**REPRESENTANTE LEGAL:** Sediney Mari da Silva Júnior**CPF:** 378.538.818-78**REPRESENTANTE LEGAL:** Gilsilene de Fátima Leite**CPF:** 251.813.078-09**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de Solução de Rede para ambiente de Datacenter utilizando topologia Spine/Leaf baseada em SDN (Software Defined Network), envolvendo o fornecimento de switches, controladores, licenças de software com suporte técnico, bem como, a prestação de serviços de instalação, manutenção, operação assistida e capacitação.

1.2 O Detalhamento do Objeto e a Especificação Técnica estão descritos nos itens 3 e 5, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico de nº 030/2022, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 030/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 030/2022.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 23/12/2022 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, nas Naturezas Orçamentárias de “Hardware, Serviços e Acessórios de Hardware, Serviços de Software e Cursos a Distância e Presenciais”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA  
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA  
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.759.818,52** (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**, conforme composição no detalhamento demonstrativo e condições que segue:

Item	Tipo	Unidade	Quantidade	Total de parcelas	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Switches Spines	Un	02	01	R\$ 259.327,88	R\$ 518.655,76
2	Switches Leaves	Un	02	01	R\$ 235.419,31	R\$ 470.838,62
3	Licenciamento Leaves de subscrição na modalidade essencial com suporte técnico .	PS	04	36	R\$ 65.030,85	R\$ 260.123,40
4	Cluster de Controladores	Un	01	01	R\$ 447.901,01	R\$ 447.901,01
5	Serviço de manutenção	PS	01	36	R\$ 671.120,28	R\$ 671.120,28
6	Serviço de instalação	PS	01	01	R\$ 133.497,00	R\$ 133.497,00
7	Serviço de operação assistida	PS	01	01	R\$ 19.545,31	R\$ 19.545,31
8	Serviço de capacitação – 02 turmas de 04 alunos	PS	02	02	R\$ 119.068,57	R\$ 238.137,14
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 2.759.818,52</b>

5.2 Pela aquisição dos 4 (quatro) switches (hardware), sendo 2 (dois) Spines e 2 (dois) Leaves, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$989.494,38** (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após data de assinatura do documento “Laudo Técnico de Recepção”, emitido pela **PRODEMGE**.

5.3 Pelo Licenciamento Leaves de subscrição na modalidade essencial com suporte Técnico, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$260.123,40** (duzentos e sessenta mil, cento e vinte e três reais e quarenta centavos), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de **R\$7.225,65** (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), após a data de assinatura do documento “Laudo Técnico de Recepção”, emitido pela **PRODEMGE**, após testada a funcionalidade da aplicação nos equipamentos instalados.

5.4 Pelos Cluster de Controladores, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$447.901,01** (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e um reais e um centavo), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do documento “Laudo Técnico de Recepção”, emitido pela **PRODEMGE**.

5.5 Pelos serviços de manutenção, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$671.120,28** (seiscentos e setenta e um mil, cento e vinte reais e vinte e oito centavos), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, após a data de assinatura do documento “Laudo Técnico de Recepção”, cada uma no valor de **R\$ 18.642,23** (dezoito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), após o “Ateste dos serviços”, emitido mensalmente pela **PRODEMGE**.

5.6 Pelo serviço de Instalação, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$133.497,00** (cento e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**.

5.7 Pelo serviço de Operação Assistida, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$19.545,31** (dezenove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**.

5.8 Pelos serviços de capacitação, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de **R\$238.137,14** (duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e sete reais e quatorze centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, no valor de **R\$119.068,57** (cento e dezenove mil, sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), com uma cobrança para cada turma, após a conclusão da capacitação, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**.

5.9 Os documentos de cobrança da entrega dos equipamentos e da prestação de serviços, mencionados nos itens 5.2, 5.4, 5.6, 5.7 e 5.8, deverão ser emitidos e entregues no mês da entrega dos equipamentos e da efetiva prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas nos itens anteriores.

5.10 Os documentos de cobrança dos serviços mencionados nos itens 5.3 e 5.5 deverão ser emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br).

5.10.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.10.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.10.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.10.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.11 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.12 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.13 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.14 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no resultado do Pregão Eletrônico nº 030/2022.

5.14.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no resultado do Pregão Eletrônico nº 030/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.15 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.16 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL, DA FORMA DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 As entregas dos equipamentos, a instalação dos equipamentos e os serviços de operação assistida serão realizadas no Datacenter da Prodemge, rua da Bahia, 2277, Lourdes, Belo Horizonte – MG.

7.2 A **CONTRATADA** será responsável pela entrega dos equipamentos, no Datacenter da **PRODEMGE**, na Rua Bahia, 2.277 – Savassi – BH/MG, nos períodos de 8h às 12h e de 14h às 17 h, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de, no mínimo, 24 horas, com Gerência de Redes, através do e-mail [claudiorinco@prodemge.gov.br](mailto:claudiorinco@prodemge.gov.br), caso for necessário, podendo ser inclusive em finais de semana e fora do horário comercial.

7.2.1 Os serviços de instalação, bem como o de operação assistida terão o acompanhamento in loco de pelo menos 1 (um) técnico da **PRODEMGE**.

7.3 A **CONTRATADA** será responsável por desembalar o equipamento na presença de um técnico credenciado pela **PRODEMGE**.

7.4 Ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA** acondicionar e transportar os recursos contratados, em embalagem apropriada para o transporte, de acordo com as melhores práticas do mercado e recomendações do fabricante. A embalagem deve ser indelevelmente identificada com, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.1 Nome do fabricante ou marca do produto;

7.4.2 Designação do tipo, modelo ou equivalente;

7.4.3 Número de série;

7.4.4 Número do pedido de compra;

7.4.5 Posição de transporte e instruções de manuseio;

7.4.6 Massa total do volume em quilogramas.

7.5 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

7.6 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 90 dias corridos após a assinatura do contrato para a entrega de toda a solução SDN, composta de switches, licenciamento de software e cluster controlador.

7.7 A instalação dos equipamentos, o treinamento e os serviços de operação assistida ocorrerão no ambiente do Datacenter da **PRODEMGE**, em datas agendadas com a **PRODEMGE**, conforme prevê o item 5 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 030/2022.

#### CLÁUSULA OITAVA CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE

8.1 Será efetuada recepção técnica para recebimento definitivo da solução juntamente com o técnico da **PRODEMGE**, após a instalação dos equipamentos e customização da solução conforme requisitos técnicos.

8.2 A **PRODEMGE**, no ato da recepção técnica, poderá realizar a análise técnica dos equipamentos entregues, por amostragem ou no total, para verificar se estão em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 030/2022. O processo será concluído com a emissão do "Laudo de Recepção Técnica".

8.3 Todos os itens de material do pedido de compra rejeitados em inspeção devem ser substituídos por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**.

8.4 A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir as datas de entrega prometidas.

8.5 Para os serviços será emitido "Termo de aceite dos Serviços" de Instalação, Operação Assistida e de Capacitação, ao final da conclusão dos trabalhos.

#### CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 25 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

##### 10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Processo do Pregão Eletrônico PE-030/2022.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

- 10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.2.6 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.2.7 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.
- 10.2.8 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.2.9 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.
- 10.2.9.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 10.2.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.
- 10.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.2.12 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.
- 10.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 10.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.
- 10.2.15 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a **PRODEMGE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/2016; por todas as obrigações decorrentes desta contratação.
- 10.2.16 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta.
- 10.2.17 Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência, evitando a interrupção do serviço.
- 10.2.18 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **PRODEMGE** for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, direitos de terceiros.
- 10.2.19 Levar imediatamente ao conhecimento da **PRODEMGE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.2.20 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da **PRODEMGE**, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 10.2.21 Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas identificados por crachás, uniformes e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários.
- 10.2.22 Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo **PRODEMGE** nesta matéria.
- 10.2.23 A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de toda a sucata.

- 10.2.24 Prestar os serviços contratados, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.
- 10.2.25 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso IX, art. 69, da Lei nº 13.303/2016. A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço e contato, sob pena de infração contratual.
- 10.2.26 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PRODEMGE**, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados no prazo de 48 horas.
- 10.2.27 Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestados, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada.
- 10.2.28 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que a falta seja praticada nas dependências da **PRODEMGE**.
- 10.2.29 Cumprir a determinação estipulada no termo de Referência no tocante ao início da prestação dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato.
- 10.2.30 Fornecer a documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento.
- 10.2.31 Fornecer os manuais de uso do software embarcado, sempre que ocorrerem novas atualizações, sem qualquer custo para a **PRODEMGE**.
- 10.2.32 Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações desempenhem todas as funções e especificações previstas nos manuais.
- 10.2.33 Substituir o software embarcado por novas versões lançadas comercialmente sem ônus para a **PRODEMGE**.
- 10.2.34 Concluir integralmente as modificações do software embarcado, decorrentes de imposição legal, sem qualquer ônus para a **PRODEMGE**, de modo que a sua implementação ocorra a tempo de atender a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.
- 10.2.35 Prestar apoio técnico para a utilização do software embarcado e interpretação dos resultados produzidos.
- 10.2.36 Ser o único responsável pelos serviços de suporte técnico, atualização, manutenção e pela continuidade de uso da solução.
- 10.2.37 Fornecer comprovação do suporte e garantia contratados junto ao Fabricante, incluindo acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos.
- 10.2.38 Atender a todos os requisitos e funcionalidades descritos no termo de referência.
- 10.2.39 Deverão fazer parte da SOLUÇÃO todos os produtos, serviços e peças necessários para a implementação e funcionamento de todos os recursos e funcionalidades especificados no Termo de Referência, sem depender de aquisições adicionais por parte da **PRODEMGE**. Em caso de defeitos, fica a **CONTRATADA** responsável pela substituição de peças e não sendo suficiente para sanar o problema, o equipamento deverá ser substituído por outro idêntico ou superior.
- 10.2.40 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração do fabricante informando que a **CONTRATADA** é uma revenda autorizada a vender, prestar serviços e dar suporte em soluções do fabricante, como condição essencial para a própria execução contratual. A manutenção dos componentes de hardware prevê a substituição de peças, módulos e componentes originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, bem como compatíveis com este. A atualização ou upgrade de software, que venha a ser instalado, deverá estar devidamente licenciado e ser original do fabricante.
- 10.2.41 Prover condições para que a **PRODEMGE** tenha opção de abrir chamado de suporte técnico diretamente ao fabricante dos equipamentos, através de central de atendimento no Brasil, durante os 7 dias da semana, 24 horas por dia (24x7), inclusive em feriados.
- 10.2.42 Em reunião preparatória para a instalação da solução a **PRODEMGE** deverá fornecer o nome do responsável pelo processo de instalação da solução e o comprovante das certificações que este possui para o desempenho desta atividade, que deverá ser aprovado pela equipe técnica da Prodemge em processo de entrevista.
- 10.2.43 Apresentar, no ato da assinatura do contrato a ementa dos cursos, carga horária e conteúdo programático do treinamento.

**10.3 DA PRODEMGE:**

- 10.3.1 Providenciar o acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, para as atividades de manutenção corretiva dos equipamentos, respeitadas as normas de segurança interna da **PRODEMGE**.
- 10.3.2 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto contratual.
- 10.3.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.3.5 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados.
- 10.3.6 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade.
- 10.3.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos.
- 10.3.8 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.
- 10.3.9 Emitir chamado técnico através de seus empregados expressamente credenciados para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

- 11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Carlos Alberto Silva - Matrícula 047736; e
- Substituto Claudio Rinco Dutra Pereira - Matrícula 053744.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

17.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails [atendimento@prodemge.gov.br](mailto:atendimento@prodemge.gov.br) e [ctis@prodemge.gov.br](mailto:ctis@prodemge.gov.br), qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

17.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

17.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

17.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 17.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

18.2 Para efeito do disposto no item 18.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

18.2.1 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

18.2.2 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado do início do serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA  
PRAZO DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1 Deverão ser observados os seguintes prazos contratuais:

20.1.1 Prazo de atualização do licenciamento e subscrições de software: 36 meses após emissão do Laudo de Recepção técnica.

20.1.2 Prazo de assistência técnica para defeito de Hardware: 36 meses após emissão do Laudo de Recepção técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Devido as características do objeto e os níveis de serviço exigidos, a subcontratação parcial do seu objeto, não serão admitidas, exceto para a parcela referente à realização da capacitação, que não deverá ultrapassar a 20% do valor total da aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA  
DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

## COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas  
Diretor Técnico  
CPF: 698.824.956-72

Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente  
CPF: 800.502.046-53

## NTT BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Sediney Mari da Silva Júnior  
CPF: 378.538.818-78

Gilsilene de Fátima Leite  
CPF: 251.813.078-09



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 04/01/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 05/01/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSILENE DE FATIMA LEITE, Usuário Externo**, em 05/01/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sediney Mari da Silva Júnior, Usuário Externo**, em 10/01/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58805699** e o código CRC **AADC5C9C**.